



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Conteúdo:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.....	3
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	3
PERSPECTIVA A – CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE	3
A.1 – REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)	3
A.2 – ÓRGÃOS DIRETIVOS	3
A.2.1- CONSELHO FISCAL	4
A.2.2 – APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
A.2.3 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	5
PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	7
B.1 – ANÁLISE DE BALANÇOS	7
B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
B.1.1.1 – PARCELAMENTOS.....	8
B.1.2 – RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	8
B.1.3 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS	8
B.1.4 – DÍVIDA ATIVA	9
B.2 – DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	10
B.2.1 – REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	10
B.3 – OUTRAS DESPESAS.....	10
B.3.1 – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10
B.3.2 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10
B.3.3 – ENCARGOS SOCIAIS	11
B.3.4 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE	11
B.4 – SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS	11
B.5 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	11
B.6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	11
PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS	12
C.1 – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES	12
C.2 – CONTRATOS.....	12
C.2.1 – CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA	12
C.2.2 – CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL	12
C.2.3 – CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO	12
C.2.4 – EXECUÇÃO CONTRATUAL	13
PERSPECTIVA D – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	13
D.1 – LIVROS E REGISTROS	13
D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	13
D.3 – PESSOAL	13
D.4 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES	14
D.5 – ATUÁRIO	14
D.6 – GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	18
D.6.1 – GESTÃO PRÓPRIA	19
D.6.2 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	20
D.6.3 – RESULTADO DOS INVESTIMENTOS	21
D.6.4 – COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS	21
D.7 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	23
D.8 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	24
D.9 – JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	24
CONCLUSÃO	25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Processo: e-TC nº 1449/989/16-9

Interessado: Instituto de Previdência Municipal

Município/Vinculação: Palmeira D'Oeste

Matéria em Exame: Balanço Geral

Exercício: 2016

Dirigente: Marilde Murzani Teixeira Santiago
CPF nº 224.742.698-00

Período: 1º.01.2016 a 31.12.2016

Auditor: Doutor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Instrução por: UR - 11 / DSF - II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os Autos, das Contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Palmeira D'Oeste, apresentadas em face do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da Fiscalização, "in loco", apresenta-se em itens próprios deste Relatório, consoante Planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse Planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos Relatórios de Fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação da Senhora Marilde Murzani Teixeira Santiago, Responsável pelas contas em exame e pelo atual exercício (Ofício de Notificação e Cadastro da Responsável no Arquivo 01).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO:

A Entidade "Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste" foi criada pela Lei Complementar Municipal nº 01/1994. Referido Instituto foi transformado em Fundo de Seguridade do Funcionário Municipal pela LCM nº 01/1999. Com a LCM nº 03/2001, o Fundo foi extinto e foi recriado o Instituto, por meio da LCM nº 004/2005. A sua Lei de Criação e alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos arquivados em pasta permanente desta Unidade Regional.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:

No Arquivo 02, segue o Relatório das Atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela Fiscalização, "in loco", coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE:

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS:

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local (Lei Complementar nº 004/2005 - artigo 39, §§ 1º e 9º), o Dirigente do Regime de Previdência é eleito pelos segurados, pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para o mandato subsequente.

Os membros da Diretoria e dos Conselhos não recebem nenhuma remuneração, como consta da LC supracitada (artigo 35, § 6º, artigo 37, § 5º e artigo 39, §§ 6º e 7º).

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS:

De acordo com sua Lei de Criação e alterações, são Órgãos da Entidade: Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



A.2.1 - CONSELHO FISCAL:

O Órgão apresentou, conforme documentos inseridos no Arquivo 03, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal (titulares):

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
159302498-30	Ronaldo Aparecido Diana	ENSINO MÉDIO	NOMEADO
098235988-86	Osmarina Correia Araújo	ENSINO MÉDIO	NOMEADA
100259438-39	Carlos Eduardo Rubio	SUPERIOR - Educação Física	NOMEADO

Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local, são nomeados de acordo com os seguintes critérios:

- 1- Um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Prefeito, que será o Presidente do Conselho Fiscal;
- 2- Um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;
- 3- Um servidor, indicado pelos servidores efetivos segurados.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata juntada no Arquivo 04.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

O Órgão apresentou, conforme documentos inseridos no Arquivo 03, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração (titulares):

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
250754758-84	Nivaldo Pereira dos Santos	ENSINO MÉDIO	NOMEADO
277197528-99	Elaine Cristina Archanjo Sestare	ENSINO SUPERIOR - Letras	NOMEADA
974278708-59	Wilma Delaci Graminholi dos Santos	ENSINO SUPERIOR - Pedagogia	NOMEADA
141290328-95	Claudemir Moura	ENSINO SUPERIOR - Agronomia	NOMEADO
078625968-03	Rosely F. Pelicho Capobianco	ENSINO SUPERIOR - Pedagogia	NOMEADA
018755438-21	Luiz Carlos Felicio	ENSINO MÉDIO	NOMEADO
102836158-00	Brasiliana Giovanini Cardoso	ENSINO SUPERIOR - Pedagogia	NOMEADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Os membros do Conselho de Administração, segundo a legislação local, são nomeados de acordo com os seguintes critérios:

- 1- Dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pelo Prefeito, sendo um deles designado para presidir o Conselho;
- 2- Dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pela Mesa da Câmara Municipal;
- 3- Três servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo recomendável que um deles seja representante dos aposentados.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata juntada no Arquivo 05.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

O Órgão apresentou, conforme documentos anexados (Arquivo 06), os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART.2º, Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
224742698-00	Marilde Murzani Teixeira Santiago	ENSINO SUPERIOR - História e Pedagogia	NOMEADA
417978078-03	Laiane Garé Ortunho	ENSINO SUPERIOR - Direito	NOMEADA
102826548-44	Gislaine Leon	ENSINO SUPERIOR - Ciências, Matemática e Biologia	NOMEADA

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local, são nomeados de acordo com os seguintes critérios:

- 1- Presidente: Diretor Presidente do IPREM;
- 2- Primeiro Membro: Diretor Administrativo e Financeiro do IPREM;
- 3- Segundo Membro: Representante dos servidores municipais, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, na ativa ou não, nomeado pelo Prefeito.

O Comitê de Investimentos foi criado e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 032, de 25/06/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 022, de 19/05/2016 - Arquivo 07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Composição do Comitê:

A competência do Comitê está prevista no artigo 2º, do Decreto, o qual deve assessorar a Diretoria Executiva do IPREM, na elaboração da Proposta de Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros daquele Órgão Previdenciário.

Ocorre que o mesmo Decreto impõe, como membros do Comitê, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do IPREM, ou seja, a própria Diretoria Executiva (artigo 4º, incisos I, II, III e § 1º), o que se mostra incompatível, sendo necessária sua alteração.

Quanto ao Segundo Membro do Comitê verificamos, *in loco*, que se trata da servidora comissionada, Senhora Laiane Garé Ortunho, única servidora do Instituto.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o artigo 2º, da Portaria MPS nº 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e", do §1º, do artigo 3º-A, da Portaria MPS nº 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS nº 440 de 09/10/13)?		X ¹	
Há previsão de composição e forma de representatividade?	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração?	X ²		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias?		X	
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS?		X ³	
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas?		X	

Não há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. As Atas das reuniões do Comitê foram acostadas ao Arquivo 09.

¹ Somente um Membro do Comitê possui referida certificação.

² Presidente e Primeiro Membro vínculo com o Poder Executivo. Segundo Membro vínculo com o RPPS.

³ Não há previsão no Decreto de criação do Comitê, porém, há acessibilidade às informações – Certidão Arquivo 08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Conforme Certidão contida no Arquivo 10, a Origem informou que as reuniões do Comitê são realizadas de forma extraordinária, de acordo com as necessidades.

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada, e obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 3,39%.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS:

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio da Ação Fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Demonstramos, a seguir, o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.239.000,00	1.341.881,73	8,30%	52,50%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	1.261.000,00	1.213.922,99	-3,73%	47,50%
Subtotal das Receitas	2.500.000,00	2.555.804,72		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	2.500.000,00	2.555.804,72		100,00%
Excesso de Arrecadação		55.804,72	2,23%	2,18%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	2.539.000,00	2.527.753,16	-0,44%	100,00%
Despesas de Capital	-	-		0,00%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	2.539.000,00	2.527.753,16		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	2.539.000,00	2.527.753,16		100,00%
Economia Orçamentária		11.246,84	-0,44%	0,44%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	28.051,56		1,10%

Balanço Orçamentário, extraído do Sistema AUDESP, e Balancete da Receita, fornecido pela Origem, no Arquivo 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Nos 03 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2015	Superávit de	R\$	493.638,61	19,44%
2014	Superávit de	R\$	567.367,20	24,49%
2013	Superávit de	R\$	109.648,81	6,49%

B.1.1.1 - PARCELAMENTOS:

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas, *in loco*, a Entidade não possui parcelamentos.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	5.915.388,67	5.943.440,23	0,47%
Econômico	(250.268,36)	(287.257,26)	14,78%
Patrimonial	330.122,54	42.865,28	-87,02%

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

Constatamos a regularidade, parcial, dos lançamentos e registros das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2014	2015	2016
Patronal	1.205.384,38	1.200.640,33	1.213.922,99
Segurados	619.537,45	606.283,61	762.560,77
Compensação previdenciária	-	-	-
Rendimentos de aplicações	491.313,17	731.936,04	560.553,40
Parcelamento de dívidas	-	-	-
Aportes	-	-	-
Outras	764,17	-	18.767,56
Total	2.316.999,17	2.538.859,98	2.555.804,72

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais (oficiando ao Chefe do Poder Executivo, etc.), porém, o tem feito de forma tardia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



O Ente Federativo (Prefeitura) tem obrigações em atraso, junto ao RPPS, na importância de R\$ 106.835,06, montante não pago até o momento da Fiscalização (em abril/17), a saber (Arquivo 12):

- a) contribuição da parte patronal do mês de dezembro/16, no valor de R\$ 95.433,77;
- b) contribuição da parte patronal do 13º salário, no valor de R\$ 3.674,34;
- c) contribuição da parte patronal inerente aos segurados em auxílio doença, dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2016, no valor total de R\$ 7.263,62;
- d) contribuição da parte patronal inerente às seguradas em licença maternidade, do mês de novembro/16, no valor de R\$ 463,33.

Em razão da falta dos repasses, o Instituto necessitou resgatar recursos de Fundo de Investimento, a fim de arcar com a folha de pagamento do mês de dezembro e a 2ª parcela do 13º salário, informação esta contida na Ata da reunião do Comitê de Investimento, do dia 12/12/16 - Arquivo 09.

Tais obrigações, em atraso, não foram lançadas, integralmente, no Balanço Patrimonial do Ente, pois, conforme documentação anexada no Arquivo 12-A, foi contabilizado valor menor, de R\$ 60.697,25.

Segundo a Declaração do Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, a diferença de R\$ 46.137,81 foi baixada, indevidamente, no exercício em análise, o que gerou, conseqüentemente, a contabilização, a menor, de tal dívida junto ao IPREM (Arquivo 12-A).

Verificamos, ainda, que tais direitos a receber da Prefeitura, não foram registrados contabilmente, pelo IPREM, até o presente momento, conforme Certidão no Arquivo 12-B.

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA:

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas, "in loco", a Entidade não possui dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA:

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS:

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas, "in loco", a Entidade não possui dívidas judiciais.

B.3 - OUTRAS DESPESAS:

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

No exercício examinado, foram concedidas aposentadorias, cuja matéria está sendo tratada em autos eletrônicos próprios.

Informamos que o número de beneficiários do Regime, em 31 de dezembro de 2016, era de 85 aposentados, 29 pensionistas e 09 servidores em gozo de auxílio-doença (documento no Arquivo 13).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais, alterando a regulamentação das carreiras dos servidores, quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

Demonstramos, a seguir, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2013	2014	2015
Remuneração (civis e militares)	6.752.045,94	6.975.237,08	7.958.195,60
Exercícios das Desp. Adm.	2014	2015	2016
Despesas administrativas: total	122.285,59	113.491,66	128.315,88
Percentual apurado	1,81%	1,63%	1,61%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, artigo 6º, da Lei nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos, da Orientação Normativa SPS nº 02/09) - Arquivo 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS:

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS:

Preliminarmente, informamos que verificamos o local de funcionamento do Órgão (em uma sala no interior do Paço Municipal), bem como os seus bens móveis.

Foram observados no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, com controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância, que constituem o seu patrimônio administrativo e histórico.

O Órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro.

O imóvel da Prefeitura Municipal, onde se encontra instalado o Regime, não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme apurado, *in loco*.

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

Durante o Planejamento da Fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação, *in loco*, dos recursos atinentes a tais itens.

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

Durante o Planejamento da Fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação, *in loco*, dos recursos atinentes à Ordem Cronológica de Pagamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS:

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Não houve processos formalizados de licitações, dispensas e inexigibilidades, no exercício fiscalizado.

Quanto às compras diretas, não verificamos falhas de instrução formal.

C.2 - CONTRATOS:

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA:

Constatamos a celebração de Ajuste com a seguinte Empresa:

Aditamento nº	S/N.
Data:	30/12/2015.
Contratada:	Plena Consultoria de Investimentos Ltda.
CNPJ:	10.994.844/0001-59.
Valor:	R\$ 3.316,20 (anual) - R\$ 276,35 mensais.
Objeto:	Prorrogação do término final do contrato para o dia 31/12/2016 e reajuste contratual anual para R\$ 3.316,20.
Prazo:	Até o dia 31/12/2016.
Licitação ou dispensa:	Dispensa.
Registro CVM:	Sim.

O Relatório fornecido pela Empresa, no exercício fiscalizado, encontra-se juntado no Arquivo 15 (dados do fechamento do exercício - amostra) e está em conformidade com o objeto da contratação, contendo análises adequadas e individualizadas, dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL:

No exercício em exame não foi remetido contrato a esta Casa.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO:

Sob amostragem, analisamos contratos, nisso verificando regularidade de instrução formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não constatamos materialidade para verificação de execução contratual, exceto de Empresa de Consultoria já abordado em item próprio.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

D.1 - LIVROS E REGISTROS:

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos, ainda, a correta contabilização dos investimentos realizados no exercício em exame, no Livro Razão, refletindo as transações ocorridas no exercício - Arquivo 16.

Observamos, ainda, que os investimentos realizados ao longo do exercício, estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa), conforme documentos do Arquivo supra.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

Nos trabalhos da Fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL:

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2016 (Arquivo 17):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	3	3			3	3
Em comissão	1	1	1			1
Total	4	4	1		3	4
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Quanto ao único cargo comissionado existente, verificamos impropriedade no quadro de pessoal (informado pela Origem, ao Sistema Audeps, Atos de Pessoal-Fase III), uma vez que constou que o mesmo estaria vago, no entanto, encontra-se ocupado pela servidora Laiane Garé Ortunho, Coordenadora do Setor Administrativo, conforme verificado, *in loco* - Ficha financeira no Arquivo 17-A.

Tal servidora possui a certificação CPA-10 para operar no mercado de investimentos, com vencimento em 11/08/2017.

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos, comissionados, nem temporários, mediante concurso ou processo seletivo.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:

Não chegou a nosso conhecimento a existência de Denúncias, Representações ou Expedientes.

D.5 - ATUÁRIO:

O Parecer Atuarial, elaborado por Marcos Bettega de Loyola, Atuário - MIBA 673 - MTPS RJ, referente aos balanços do exercício, não foi regularmente apresentado, quando da prestação de contas do Regime, sendo apresentado posteriormente, em 02/06/2017, e expõe os seguintes resultados (Arquivo 18):

1 - Déficit Atuarial de R\$ 43.189.390,77;

2 - Medidas indicadas no Parecer, para a redução desse déficit:

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Não Linear:

Com base no artigo 18 e § 1º, da Portaria MPS 403, para o equacionamento do déficit atuarial, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte Plano de Custeio:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura Total Mensal	Alíquota Contribuição Servidor Total Mensal	Taxa Administração a ser acrescida na parte do Ente
1º ao 5º Ano	27,00%	4,00%	31,00%	20,00%	11,00%	2,00%
6º ao 26º Ano	27,00%	66,32%	93,32%	82,32%	11,00%	2,00%

Considerando o equacionamento do déficit não linear, no 1º período teremos: Ente: **22,00%** (já acrescida da taxa de administração de **2,00%** e do custo suplementar de **4,00%**) e Servidor: **11,00%**, sendo que a taxa de administração deve ser definida em Lei ou Decreto.

Aplicando-se a alíquota definida para o 1º ao 5º período e o aporte de capital mensal de 46% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas, haverá saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado abaixo:

- Considerando os Riscos Iminentes: Saldo Líquido Anual a Capitalizar de R\$ 11.636,99;
- Considerando sem os Riscos Iminentes: Saldo Líquido Anual a Capitalizar de R\$ 388.849,35.

Segundo a sugestão do Atuário, como não há contrato de prestação de serviços atuariais continuado, deve o Responsável pelo RPPS monitorar os resultados financeiros, mensalmente. Caso ocorra saldo negativo, deverá ser solicitado ao Atuário um novo cálculo, com base, preferencialmente, na folha dos ativos efetivos, inativos e pensionistas do mês em que se deu o fato negativo, para uma melhor avaliação do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Ainda, para aplicação das taxas definidas na Avaliação, deve ser observado o artigo 195, da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente à publicação da Lei ou do Decreto Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Crescimento Salarial:

Nesta e nas últimas reavaliações atuariais foi utilizado o critério de crescimento de **1,00%** a.a. Caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, deve ser feito o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Por fim, estabeleceu-se a Alíquota total de 50,54% (já incluído o custo suplementar e a taxa de administração de 2% e, se necessário, o aporte de capital sobre a folha de benefícios dos inativos e pensionistas a ser definido em Lei ou Decreto).

Da análise do quadro anterior, verificamos que o Custo Suplementar passa a ter significativo aumento a partir do 6º ano.

A proposta apresentada, para o equacionamento do Déficit Atuarial, inicia-se com uma alíquota suplementar de 4,00% ao mês, do 1º ao 5º ano, aumentando para 66,32%, a partir do 6º até o 26º ano, o que pode vir a comprometer as futuras Administrações, com um elevado percentual de Custo Suplementar.

Tal fato, também, foi objeto de apontamento pela Fiscalização das contas do exercício anterior (e-TC nº 4882/989/15-5).

Ainda, segundo o Atuário, a Meta Atuarial contida na Política de Investimentos é igual ao IPCA + 6% a.a.

Pelos dados repassados pelo Regime, viu-se que este contabilizou um retorno bruto anual de 9,89%, não se atingindo a Meta Atuarial estabelecida (12,64%), ficando aquém da meta em -2,44%.

No exercício anterior, foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas, para a redução do déficit apresentado de R\$ 46.308.931,32:

- Alíquota de contribuição normal, para o exercício de 2016, de 29,00%, dos quais 11,00% competem ao servidor que atenda aos critérios contributivos e 18,00% competem ao Ente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



O Ministério da Previdência Social permite dois métodos de equacionamento do déficit: Custo Percentual e Aportes Financeiros. Para o caso do IPREM de Palmeira D'Oeste, ficou estabelecido que o método de amortização seria a alíquota de custo suplementar, durante a periodicidade de 32 anos, a saber:

Período: de 2016 a 2047	Custo Suplementar
1° ao 6° ano	4,00%
7° ao 11° ano	22,00%
12° e 13° ano	40,00%
14° ao 32° ano	89,29%

Constatamos que as Recomendações do Atuário foram implementadas pelos Gestores do Regime Próprio - Arquivo 30.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores:

Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2016	Déficit	43.189.390,77
2015	Déficit	46.308.931,32
2014	Déficit	31.161.952,15
2013	Déficit	23.758.115,45

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS nº 403/08).

Não contém, porém, dados indicativos de que as alíquotas de Contribuição Suplementares, propostas no Plano de Amortização, estão fundamentadas na capacidade orçamentária e financeira do Município, como prescreve o artigo 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/08.

Informamos, ainda, que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2016, utilizada na reavaliação atuarial, apresentada na prestação de contas do exercício de 2016, foi fixada no percentual de 6,00%, limitada, portanto, ao máximo de 6,00%, estabelecido no artigo 9º, da Portaria MPS nº 403/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Na reavaliação atuarial, apresentada na prestação de contas do exercício de 2015, a taxa real de juros, utilizada para os investimentos de 2016, foi estabelecida no percentual de 6,00%.

Conforme item a seguir, o Regime alcançou, de fato, rentabilidade real (expurgado o índice inflacionário) de 3,39%, o que colaborou para a redução do déficit atuarial previsto.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS:

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e do Balancete da Receita (Arquivo 11), a Origem auferiu, em 2016, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 560.553,40**, alcançando rentabilidade real (expurgado o índice inflacionário) de 3,39%.

A Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS, na pessoa da Senhora Laiane Garé Ortunho, CPF nº 417.978.078-03 é habilitada para esse fim (Certidão e Atestado juntados ao Arquivo 19).

De acordo com a Legislação Municipal (artigo 40, incisos III e IV, da LCM nº 004/2005), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APRs) são assinadas por (Arquivo 20):

1) Nome: Marilde Murzani Teixeira Santiago
RG: 5.505.942-9
CPF: 224.742.698-00
Endereço: Avenida Izidoro José da Silva, nº 5.162, Centro - Palmeira D'Oeste
Cargo: Diretora Presidente
Período de Atuação: 01/01/2016 a 31/12/2016

2) Nome: Gislaine Leon
RG: 24.231.173-8
CPF: 102.826.548-44
Endereço: Avenida Antonio Gomes dos Santos, nº 68112, Bairro Cohab João Antonio Ribeiro - Palmeira D'Oeste
Cargo: Diretora Executiva
Período de Atuação: 01/01/2016 a 31/12/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



3) Nome: Laiane Garé Ortunho
RG: 49.754.008-3
CPF: 417.978.078-03
Endereço: Rua Papa João XXIII, nº 5.352, Centro - Palmeira D'Oeste
Cargo: Coordenadora do Setor Administrativo
Período de Atuação: 01/01/2016 a 31/12/2016

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações periódicas, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA:

Quanto às Instituições (Distribuidor, Instituição Integrante do Sistema de Distribuição ou Agente Autônomo de Investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As Instituições escolhidas para receber as aplicações foram objeto de credenciamento?	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários?	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro?	X Com relação ao Fundo LEME vide Subitem D.6.4		

Observamos quanto ao Gestor e ao Administrador do Fundo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



	SIM	NÃO	PREJ
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores?	X		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades?	X		
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos, sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento?	X		
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses?	X		

D.6.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação, apresentada pelo Gestor do Órgão, nos Procedimentos Administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à Fiscalização a Política de Investimentos do RPPS (Arquivo 21)?	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos?	X		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimentos?	X		
Apresentação da lâmina dos fundos?	X		
Análise periódica de suas rentabilidades?	X		
Opção de investimentos, devidamente, assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado?	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal, das reuniões em que os investimentos foram apresentados aos Conselhos?	X		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimento, em que os investimentos foram apresentados e deliberados pelo Comitê?	X		

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:

De acordo com a Certidão emitida pela Diretora Presidente do RPPS (Arquivo 22), o Relatório emitido pela Empresa de Consultoria (Arquivo 15) e os extratos dos investimentos realizados (Arquivo 23), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime, no exercício em exame, foi da ordem de 3,39%.

Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do Regime em 31/12/15 era de R\$ 5.909.487,73 e em 31/12/16 era de R\$ 5.938.041,13 e que, segundo dados fornecidos (Arquivo 11), o resultado positivo foi da ordem de **R\$ 560.553,40**.

D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

Demonstramos, abaixo, a situação dos investimentos em 31/12/16 (Arquivo 24):

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	5.938.041,13
Segmento de Renda Variável	-
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	-
Total de Investimentos	5.938.041,13
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	-

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime, no encerramento do exercício fiscalizado, encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimentos, houve reuniões do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos, devidamente registradas em atas, para análise dos investimentos propostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados, no exercício em tela, constatamos as seguintes ocorrências, além de outras, com relação ao **Fundo LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC**, conforme Atas das reuniões do Comitê de Investimento (com Parecer Prévio da Empresa Plena e Resumo de Assembléia Geral de Cotistas), Atas das reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal e Lâmina do Fundo (Arquivos 09, 25 e 28, respectivamente):

- a) Referido Fundo sofreu perdas durante todo o ano de 2016, resultando num total acumulado, em dezembro, de -61,70% - Vide Arquivo 26;
- b) Houve a realização de várias Assembléias Gerais de Cotistas, mantendo-se suspensas as operações do Fundo, por deliberação da maioria; com isso, ou seja, com o impedimento de se repactuar dívidas, a Comissão de Valores Mobiliários questionou a Administradora quanto à necessidade de se aumentar a Provisão para Devedores Duvidosos "PDD";
- c) Houve a realização de Auditoria Independente, pela Empresa Contratada "KPMG Auditores Independentes";
- d) Houve troca dos prestadores de serviços do Fundo, após relatos de quebra de confiança, por parte dos mesmos, em relação à transparência de suas funções;
- e) Elevada concentração em devedores em má situação financeira, alguns dos quais em processo de recuperação, levando, portanto, à progressiva deterioração da carteira;
- f) Fortes diminuições observadas no Patrimônio Líquido do Fundo, nos últimos trimestres/2016, devido ao reconhecimento de perdas em montante crescente, registradas na Provisão para Devedores Duvidosos (PDD).

O Regulamento e a Lâmina do Fundo foram anexados nos Arquivos 27 e 28.

Conforme verificamos, ainda, as cotas sêniores terão um prazo longo de carência de 1.260 dias, contados da data da solicitação de resgate.

O Regime possui aplicado, nesse Fundo "LEME", o montante de R\$ 122.692,19 (2,06%), sendo a menor aplicação do Regime, em termos financeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



No Relatório das contas do exercício anterior, também, houve apontamentos relacionados a este Fundo de Investimento (e-TC nº 4882/989/15-5).

Constatamos que o Instituto de Previdência não adotou os registros auxiliares, para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas, em detrimento ao disposto no artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (Arquivo 29).

Por fim, informamos que em 2016 não houve perdas em investimentos.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA:

De acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária vigente (emissão em 30/01/2017 e validade até 29/07/2017), emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando, parcialmente, os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

Há várias situações irregulares, constantes do extrato externo, cujos dados foram extraídos do "site" do Ministério da Previdência Social, a saber:

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Irregular	- Exigido desde 01/06/2017	Lei nº 9.717/98, art. 1º, § único e 6º, IV e VI; Port. nº 519/2011, art. 1º; Port. nº 204/2008, art. 5º, XV
Demonstrativo de Informações Previdenciárias Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular	- 17 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art.1º, II; Port. 204/08, art. 5º, I e XVI, "h", § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, §8º; Port. 402/08, art. 6º
Demonstrativo de Informações Previdenciárias Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Irregular	- 17 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art.9º, par.ún.; Port.2 04/08, art.5º, XVI, "h", § 6º, II, arts.7º, 8º, 10, §8º; Port.402/08, art.6
Demonstrativos Contábeis	Irregular	- Exigido desde 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XVI, "f"; Port. nº 402/08, arts. 16 e 17
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, arts. 1º, caput e 9º; Port. 204/08, art. 5º, II, XVI, b e i ; Port.402/08, arts. 8º e 9º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, excetuando-se o que segue: entrega intempestiva de documento eletrônico, via Sistema AUDESP, o que resultou na autuação do e-TC nº 3487.989.16-2, sob a Relatoria do Auditor Doutor Valdenir Antonio Polizeli, tendo por objeto o controle de prazos.

Tendo em mira os 02 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas do exercício de:	2011
Recomendação:	Atendida:
	Sim / Não
TC-349/026/11: Adoção de providências concretas com vistas a constar, expressamente, do Parecer Atuarial, dados indicativos de que as alíquotas de Contribuição suplementares, propostas no plano de amortização, estão fundamentadas na capacidade orçamentária e financeira do Município, como prescreve o artigo 19, §2º, da Portaria MPS nº 403/08.	NÃO

Exercício de 2012: TC-2896/026/12 - Julgamento Irregular com Recomendação - Decisão somente em 09/03/2017, com publicação no DOE em 17/03/2017.

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS:

Exercício	Número do Processo	Decisão
2015	eTC-4882/989/15-5	Em trâmite
2014	998/026/14	Em trâmite
2013	792/026/13	Em trâmite



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



CONCLUSÃO:

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III, do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- Cabe ao Comitê assessorar a Diretoria Executiva do IPREM, ocorre que ele possui como membros, os próprios Diretores (Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro), o que se mostra incompatível;
- Ausência da Certificação de que trata o artigo 2º, da Portaria MPS nº 519/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e", do §1º, do artigo 3º-A, da Portaria MPS nº 519/11, incluída pela Portaria MPS nº 440/13);
- Não há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias;
- Não há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS;
- Não há exigência das deliberações e decisões serem registradas em atas.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: Resultado econômico negativo (R\$ 287.257,26).

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- Cobranças tardias de direitos a receber de órgão municipal (PM);
- Falta de contabilização dos valores referentes aos direitos a receber.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS:

- O imóvel (Paço Municipal), no qual se encontra instalado o Instituto, não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



D.3 - PESSOAL:

- Improriedade no quadro de pessoal: o único cargo comissionado existente encontra-se ocupado, porém, foi informado que o mesmo estaria vago.

D.5 - ATUÁRIO:

- Déficit Atuarial de R\$ 43.189.390,77;
- Elevado percentual de Custo Suplementar, iniciando em 4,00% ao mês, elevando-se até 66,32%, o que pode vir a comprometer as futuras Administrações;
- Contabilizou-se um retorno bruto anual de 9,89%, não se atingindo a Meta Atuarial estabelecida (12,64%), ficando-se aquém da meta em -2,44%;
- O Parecer Atuarial não contém dados indicativos de que as alíquotas de Contribuição Suplementar, propostas no Plano de Amortização, estão fundamentadas na capacidade orçamentária e financeira do Município, como prescreve o artigo 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/08.

D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

Fundo LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC:

- Sofreu perdas durante todo o ano de 2016, resultando num total acumulado, em dezembro, de -61,70%;
- Houve a realização de várias Assembléias Gerais de Cotistas, mantendo-se suspensas as operações do Fundo; com o impedimento de se repactuar dívidas, a CVM questionou a Administradora quanto à necessidade de se aumentar a Provisão para Devedores Duvidosos "PDD";
- Houve realização de Auditoria Independente, acerca desse Fundo;
- Houve troca dos prestadores de serviços do Fundo, após relatos de quebra de confiança, por parte dos mesmos, em relação à transparência de suas funções;
- Elevada concentração em devedores em má situação financeira, alguns dos quais em processo de recuperação, levando, portanto, à progressiva deterioração da carteira;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11



- Fortes diminuições observadas no Patrimônio Líquido do Fundo, devido ao reconhecimento de perdas em montante crescente, registradas na (PDD);
- As cotas sêniores terão um prazo longo de carência de 1.260 dias, contados da data da solicitação de resgate;
- Não foram adotados os registros auxiliares, para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas, em detrimento ao disposto no artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA:

- O extrato externo aponta várias situações irregulares.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Entrega intempestiva de documento eletrônico, via Sistema AUDESP;
- Descumprimento à Recomendação deste Tribunal.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente Relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR.11.2, em 08 de junho de 2017.

Graziela de Toledo Gomes Vieira
Agente da Fiscalização